



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0996/2018

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018.

Processo nº 5007398-48.2018.4.02.5121
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto às cirurgias de **hérnias inguinal e umbilical**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo, conforme abaixo.
2. Segundo descrição do exame de ultrassonografia da parede abdominal, em impresso do Centro Médico Especializado Guaratiba Ltda, emitido em 07 de maio de 2018, pela médica [REDACTED] CREMERJ [REDACTED] (Evento1_EXMMED8_págs.4 e 11), a Autora possui **hérnia umbilical** com conteúdo de alças e em **região inguinal** esquerda sem conteúdo de alças, visualizadas com a manobra de Valsava e com redução ao término do esforço.
3. De acordo com Encaminhamento de Usuários da Clínica da Família Sérgio Arouca - SUS (Evento1_OUT9_pág.3), emitido em 20 de julho de 2018, pelo médico [REDACTED] CREMERJ [REDACTED] a Autora foi encaminhada à **consulta em cirurgia geral – hérnia** devido à **hérnia umbilical**. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **K42.9 - Hérnia umbilical sem obstrução ou gangrena**.
4. Em (Evento1_OUT11_pág.2) foi acostado Receituário da Central Médica Itaguaí Ltda preenchido pelo médico [REDACTED] CREMERJ [REDACTED] em 04 de junho de 2018, com solicitação de avaliação pela cirurgia geral.

II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com consequente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal¹. A **hérnia inguinal** se caracteriza por uma tumoração na região inguinal que aparece ou aumenta de volume com o esforço ou choro. Pode estar presente já ao nascimento ou surgir em qualquer idade, principalmente nos primeiros meses ou anos de vida². A **hérnia umbilical** é aquela que ocorre devido ao fechamento imperfeito ou fraqueza do anel umbilical. Aparece como uma protrusão coberta de pele no umbigo durante o choro, tosse ou fazendo esforço. A hérnia geralmente consiste de omento ou de intestino delgado. A grande maioria das hérnias umbilicais é congênita, porém podem ser de natureza adquirida após uma intensa distensão abdominal³.

DO PLEITO

¹ JUDICA, D. S.; et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <<http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

² MITTELSTAEDT, W. E. M., et al. Tratamento das hérnias inguinais: Bassani ainda atual? Estudo randomizado, prospectivo e comparativo entre três técnicas operatórias: Bassini, Shouldice, McVay. Revista da Associação Médica Brasileira, v.45, n.2, p. 105-114, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v45n2/1674.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

³ Hérnia Umbilical. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslisScript=. /cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=H%E9mia%20Umbilical&show_tree_number=T>. Acesso em: 22 nov. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

1. A herniorrafia ou **hernioplastia** é o procedimento cirúrgico realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas⁴.

III – CONCLUSÃO

1. As **hérnias umbilicais** têm tendência a encarcerar e a estrangular, não resolvendo espontaneamente. O saco herniário pode conter omento, intestino delgado, cólon ou estômago. A reparação urgente é, frequentemente necessária, pois o orifício herniário é demasiado estreito em relação ao volume do saco herniário, o que ocasiona estrangulamento⁵. A **hérnia inguinal** é uma das patologias mais frequentes que se coloca ao cirurgião geral. Muitas vezes considerada de menor importância, esta acarreta um impacto importante quer pela interferência na qualidade de vida diária do doente quer em termos sociais pelo absentismo laboral⁶. O tratamento eficaz da hérnia é realizado, em geral, somente com o procedimento cirúrgico. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e a hérnia pode se tornar encarcerada (irredutível) e/ ou estrangulada (com sofrimento vascular), exigindo cirurgias de urgência e emergência, respectivamente⁷.

2. Diante do exposto, informa-se que as cirurgias de **hérnias inguinal e umbilical estão indicadas** diante da patologia que acomete a Autora – "hérnia umbilical com conteúdo de alças e em região inguinal" (Evento1_EXMMED8_págs.4 e 11), (Evento1_OUT9_pág.3) e (Evento1_OUT11_pág.2). Além disso, as mesmas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: hernioplastia umbilical (04.07.04.012-9) e hernioplastia inguinal / crural (unilateral) (04.07.04.010-2).

3. Destaca-se que a Autora está sendo assistida por uma unidade básica de saúde, a saber, a Clínica da Família Sérgio Arouca (Evento1_OUT9_pág.3). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida instituição encaminhar a Autora a uma unidade de saúde pertencente ao SUS apta em atendê-la.

4. Em Evento1_OUT10_págs. 2 e 3, encontram-se documentos no qual é informado que a Autora possui inserção no SISREG para **consulta em cirurgia geral – hérnia**, solicitações feitas pela Clínica da Família Sérgio Arouca AP 53, em 16 de novembro de 2016 e 05 de junho de 2018, com classificação de risco "amarelo – urgência" e situação atual - **Pendente**.

⁴ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em:

<http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio>. Acesso em: 22 nov. 2018.

⁵ DAVIDE, J. Alert Life Sciences Computing. Hérnia Umbilical. Disponível em: <<http://www.alert-online.com/br/medical-guide/hernia-umbilical>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

⁶ Scielo. GOULART, A. MARTINS, S. Hérnia Inguinal: Anatomia, Patofisiologia, Diagnóstico e Tratamento. Rev. Port. Cir. N.33 Lisboa jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1646-69182015000200005>. Acesso em: 22 nov. 2018.

⁷ SOCIEDADE BRASILEIRA DE HÉRNIAS E PAREDE ABDOMINAL. A Hérnia. Disponível em: <<http://www.sbhernia.com.br/esclarecimentos.asp>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

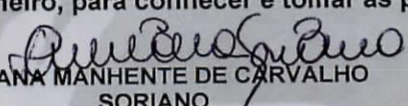


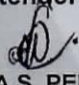
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE


5. Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada para o caso em tela.
6. Quanto à solicitação advocatícia (Evento1_Doc.1_pág.22) item "6 - DOS PEDIDOS", subitem "a)", referente ao provimento dos procedimentos descritos na exordial, "... exames e mais procedimentos que se façam necessários...", cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade dos mesmos, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO
SORIANO
Médica
CRM RJ 52.85062-4


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02